LEI Nº 2203/79 de 16 de julho de 1979

Dispõe sobre a redução do $I_{\underline{m}}$ posto Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Serā reduzido em 30% (trinta por cento) o valor do imposto territorial urbano sobre terrenos que, comprova damente, estejam utilizados nas seguintes atividades:

- a) estacionamento de veiculos com abrigos desmontáveis e inscritos na Prefeitura;
- b) galpões desmontáveis para fins comerciais;
- c) cedidos à Prefeitura em comodato para \underline{a} tividade desportivas, culturais ou de lazer;
- d) integralmente utilizados com area verde, devidamente conservada;
- e) loteamento aprovado pela Prefeitura ex clusivamente durante a fase de execução das obras de infra-estrutura e dentro dos prazos fixados na lei específica;
- f) cultura agricola ou horta domiciliar; -
- g) terrenos impróprios para edificação, em função da dimensão reduzida ou de recuos impostos por lei.

Artigo 2º - A redução de que trata o artigo anterior será também aplicada em relação a terrenos:

- a) com licença para edificar, desde que, à época do pagamento do imposto estejam con cluidas as obras de alicerce;
- b) cujo proprietário ou possuidor seja de reduzida capacidade contributiva, e não possua mais de um imóvel no município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como reduzida capacidade contributiva a renda anual não superior a 50 (cinquenta) va lores-referência, tomando-se por base a notificação da Receita Federal relativa ao exercício anterior ao do lançamento do Imposto Territorial Urbano, ou documento hábil, a critério da Administração.

Cont. da Lei nº 2203/79 - fls. 02 -

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referência de que trata o Parágrafo Primeiro, será sempre o fixado para o exercício ime diatamente anterior ao do lançamento do Imposto.

Artigo 3º - O Departamento de Finanças devolverá ao interessado, no presente exercício, o excesso tributário reco lhido à Municipalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na d \underline{a} ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

16 de julho de 1979.

Joaquim Bevilacqua Prefeito Municipal

Hélio Augusto de Souza

Chefe de Gabinete

DA/rma.